



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Edição nº 1743, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	1
ATOS NORMATIVOS	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1
DESPACHOS	1
PORTARIAS	1
ADMINISTRATIVO	1
DESPACHOS	1
EDITAIS	3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, CAUTELARES E RECURSOS.

PROCESSO N.º 3277/2017

ASSUNTO: *Representação com pedido de Medida Cautelar.*

REPRESENTANTE: J. S. AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

REPRESENTADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

REPRESENTANTE MINISTERIAL: A distribuir.

RELATOR: Mário José de Moraes Costa Filho

DESPACHO N.º 006/2017





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Edição nº 1743, Pág. 2

1. Trata-se de **Representação com Pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa J. S. AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, em face da Prefeitura Municipal de Manaquiri, em virtude de supostas irregularidades na Tomada de Preços n.º 005/2017-CPL/MANAQUIRI.

2. A Representante requereu a concessão de medida cautelar para suspender os efeitos da decisão de inabilitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação constante na Ata de Recebimento das documentações e das propostas de preços, abertura e julgamento das documentações, às fls. 13/15.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM).

4. Protocolada a petição às fls. 02/12, em 28/12/2017, os autos foram encaminhados a esta Presidência em 29/12/2017.

5. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, com nome legível e qualificação pessoal, a Ata de Recebimento das documentações e das propostas de preços, abertura e julgamento das documentações, as fls. 13/15, a Comunicação de Ocorrência lavrada junto ao 33º DP-MANAQUIRI/AM, às fls. 16.

6. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Quanto ao pleito da medida cautelar, considero imprescindível que os responsáveis pelo procedimento licitatório se manifestem, em contraditório, acerca das questões suscitadas, com fulcro de dar maior robustez à apreciação meritória do feito pelo Relator desta Corte de Contas.

8. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução n.º 3/2012-TCE/AM, para:

8.1. ACAUTELAR-ME quanto à liminar pleiteada, de forma a CONCEDER o prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, ao Sr. EDON DE MESQUITA MACHADO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Sr. JAIR AGUIAR SOUTO, Prefeito de Manaquiri, para que tomem ciência da Representação, e, para que se pronunciem acerca das impropriedades suscitadas na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, bem como apresentem documentos e/ou justificativas que entenderem cabíveis;

8.2. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução n.º 03/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2 DISTRIBUA o processo ao Relator do feito após a apresentação de resposta do notificado e/ou expirado o prazo concedido para decidir sobre a concessão ou não da medida cautelar requerida, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2017.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de janeiro de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 14139/2017

ASSUNTO: Representação

REPRESENTANTE: empresa Saldanha Rodrigues LTDA

REPRESENTADOS: Secretaria de Saúde do Município de Manaus – SEMSA e Comissão Municipal de Licitação do Município de Manaus

REPRESENTANTE MINISTERIAL: a distribuir

DECISÃO MONOCRÁTICA

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

1. Versam os autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela Empresa Saldanha Rodrigues LTDA em face da Prefeitura Municipal de Manaus, com o fito de apurar suposta irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 110/2017 – CML – PM, que tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de insumos químicos-cirúrgicos para atender as necessidades dos estabelecimentos assistenciais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (SEMSA).

2. Alega a Representante, para requerer a suspensão do procedimento licitatório, que participou do certame por interesse no fornecimento de 4.000,00 (quatro mil) seringas estéreis de uso único para insulina, entretanto, fora desclassificada na fase relativa à análise das amostras. Todavia, noticia que a empresa classificada possui material desconforme com a especificada no Edital.

3. Em 30/11/2017, a Presidência desse Tribunal, através de Despacho do Conselheiro Ari Moutinho Junior, concedeu a medida cautelar requerida, no sentido de suspender os procedimentos oriundos do Pregão Eletrônico n.º 110/2017 – CML – PM.

4. Em 3/1/2018, o Sr. Marcelo Magaldi Alves, Secretário Municipal de Saúde, apresentou contrarrazões e solicitou, em síntese, a suspensão da dita Decisão da Presidência. Passo à análise da peça. Vejamos.

5. Primeiro, verifico que a fundamentação apresentada pela Representante para solicitar a suspensão da licitação carece de força suficiente para tanto, uma vez que se trata de mera insatisfação em decorrência de ter sido inabilitada para prosseguir na disputa. Ademais, entendo que a manutenção da suspensão do Pregão pode onerar ainda mais a população manauara, gerando, com isso, a possibilidade da configuração de dano reverso, ou seja, o benefício advindo da medida adotada poderá ser





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Edição nº 1743, Pág. 3

inferior ao prejuízo que a mesma causará à sociedade. Em linhas gerais, vejo o real risco à coletividade em razão de possível desabastecimento em curto prazo de seringas nas unidades hospitalares do Município, causando graves problemas para pacientes diabéticos e neonatos.

6. Segundo, registro que o Secretário Municipal de Saúde apresentou cópia de Decisão da Justiça Amazonense, da lavra do Dr. Cezar Luiz Bandiera, Juiz de Direito, nos autos de nº 0636109-80.2017.8.04.0001, através da qual revogou Decisão anterior, permitindo, com isso, a continuidade do procedimento licitatório em exame.

7. Diante do acima explanado, revogo a medida cautelar anteriormente concedida, nos termos do §5º do art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, possibilitando a continuidade dos procedimentos do Pregão Eletrônico n.º 110/2017 – CML – PM e, ato contínuo, remeto os autos a Vossa Senhoria, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

7.1 - adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 3/2012 – TCE/AM;

7.2 - encaminhar cópia desta Decisão Monocrática à Secretaria de Saúde do Município de Manaus – SEMSA, à Comissão Municipal de Licitação do Município de Manaus e à Representante, para conhecimento da medida por mim adotada;

7.3 - distribua o processo ao Relator do feito para análise e adoção das medidas cabíveis.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de janeiro de 2018.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Janeiro de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

Sem Publicação



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 - 8260

DECOM
3301 - 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100